



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Uauá

sexta-feira, 7 de agosto de 2020

Ano VIII - Edição nº 01282 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A705083292695E96106166596D2AC21A

## Prefeitura Municipal de Uauá

# SUMÁRIO

- C EDITAL Nº 0026/2020 RDC ELETRÔNICO Nº 001/2020.
- EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO 786/2017
- EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 786/2017
- AVISO DE LICITAÇÃO – RDC ELETRÔNICO Nº 001/2020
- DECRETO Nº 1.129/2020 “DISPÓE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA 2ª ETAPA DA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NO SISTEMA DIFERENCIADO DA DINÂMICA SOCIOECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE UAUÁ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

# Prefeitura Municipal de Uauá

Rdc Presencial



## REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC

EDITAL N° 0026/2020

### **RDC ELETRÔNICO N° 001/2020**

Processo Administrativo n° 0105/2020

*Número da Licitação no Licitações-e: 828486*

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com endereço à Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, Uauá/BA, realizará licitação, na modalidade RDC, na forma ELETRÔNICA, em modo de disputa FECHADO, com critério de julgamento de menor preço, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 28/08/2020 – Horário: 09:15

Plataforma: Licitações-e do Banco do Brasil – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de obra de reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Hospital Municipal Dr. Jair Braga), situado na Av. Francisco José de Oliveira, s/n, Centro, sede do Município de Uauá, na forma do Contrato de Repasse nº 882043/2018 (SICONV), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada pelo regime de empreitada por preço global, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

1.3. O valor global máximo será de R\$ 646.585,89 (seiscientos e quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), e o prazo de execução da obra será de 09 (nove) meses, tudo conforme o Projeto Básico.

#### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Uauá para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
12.16	23	2.014	3.3.90.39.99

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “RDC Eletrônico”, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

3.2. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao RDC na forma eletrônica.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura de Uauá responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**RDC nº 001/2020 – Fls. 1/55**

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

3.5. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Uauá.

3.6. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO RDC

4.1. Poderão participar deste procedimento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Licitações Eletrônicas do Banco do Brasil S/A, o “Licitações-e”.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) o servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- e) pessoa física ou jurídica, na forma do art. 36 da Lei nº 12.462/11, mediante participação direta ou indireta:
  - i) que tenha elaborado o projeto básico ou executivo correspondente;
  - ii) que tenha participado de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente; e/ou
  - iii) pessoa jurídica na qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado.

e.1) Para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

e.2) O disposto neste subitem se aplica aos membros da comissão de licitação.

f) que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação observado o disposto no item 9.4.3.1.1 deste Edital;

g) sociedades cooperativas;

h) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; e

i) Participação concomitante de Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.3. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13).

4.4. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preços.

4.5. Como condição para participação no RDC, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campos próprios do sistema eletrônico, se houver, relativo às seguintes declarações:

RDC nº 001/2020 – Fls. 2/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- i) que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente vinculado ao Município de Uauá ou a órgão público federal do qual os recursos que ampararão a futura contratação sejam oriundos; e
- j) que indique a CNAE que representa a atividade de maior receita da licitante.

4.6. Não havendo campo(s) próprio(s) para cada determinada(s) declaração(ões), deverá o licitante vencedor apresentar declaração(ões) específica(s), que pode(m) ser conjunta(s), com o(s) conteúdo(s) exigido(s).

4.7. O licitante também deve apresentar declaração de ciência da exigência de que o contratado deve conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 8º, § 2º, III, do Decreto nº 7.581, de 2011.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.9. Além das declarações acima, todos os demais documentos a ser produzidos pela empresa interessada em participar do certame deverão ser apresentados em 01 (uma) via, digitada de forma clara, em língua portuguesa do Brasil, em formato PDF pesquisável e/ou em outros formatos permitidos pelo sistema, datado e assinado digitalmente, assinatura externa Padrão CAdES ou PADES, através de *sites* especializados que permita a assinatura e a validação via código de segurança em sítio da *internet* ou aplicativo disponíveis nas lojas de aplicativos para *smartphones*, com uso de certificado homologado pela ICP-Brasil da Pessoa Jurídica.

4.10. Os documentos apresentados deverão ser entregues em:

- a) Arquivo digital legível e, se digitalizado/escaneado, autenticada por cartório digital competente nos termos do art. 7º, inc. V da Lei Federal nº 8.935/94;
- b) Arquivo digital legível de certidão de inteiro teor com código de validação via *internet*;
- c) Certidão emitida pelo órgão competente com código de validade para consulta via *internet*.

4.11. É de total responsabilidade da empresa interessada em participar do presente certame:

- a) Dispor de *internet* de qualidade, com estabilidade de banda de *upload* e *download* para acesso ao portal de licitações do

RDC nº 001/2020 – Fls. 3/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Banco do Brasil, o Licitações-e;

- b) Possuir Certificado Homologado pela ICP-Brasil da Pessoa Física responsável pela administração ou Pessoa Jurídica, válido e com cadastro ativo em sítio próprio;
- c) Possuir créditos para assinar documentos digitalmente;
- d) Autenticar seus documentos digitalizados/escaneados junto a cartório de registro digital; e
- e) Possuir *software* de manipulação de PDF, como o Adobe PDF Professional ou outros, para manipular arquivos PDF tornando-os pesquisável e comprimidos com qualidade.

## 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. É vedada a subcontratação do objeto licitado.

## 6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor global da proposta, utilizando 02 (duas) casas decimais para evitar correções futuras na proposta de preços;
- b) Descrição do objeto; e
- c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da sua apresentação.

6.6. O licitante deverá incluir na proposta todos os custos operacionais de sua atividade/serviço e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

6.7. O licitante deverá anexar os seguintes documentos:

- a) Termo da proposta de preços (modelo do Anexo IX);
- b) Cronograma físico-financeiro, observando-se as etapas e prazos de execução e a previsão de reembolso orçamentário estabelecida neste Edital e seus anexos, e incluindo as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, rubricado e assinado pelo responsável técnico pela obra;
- c) Planilhas de composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, discriminando todas as parcelas que o compõem, elaborada em conformidade com os elementos técnicos e com seus quantitativos, devendo conter os valores unitários e totais, bem como todas as etapas de execução, que deverão ser rubricadas e assinadas pelo responsável técnico pela obra; e
- d) Planilha de composição de custos unitários de todos os itens da planilha orçamentária.

6.8. O Cronograma Físico-Financeiro deverá totalizar o valor global da Planilha Orçamentária, sendo admitidas apenas diferenças de centavos decorrentes de arredondamentos.

6.9. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais

**RDC nº 001/2020 – Fls. 4/55**

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

provas para controle tecnológico, seguros em geral, canteiro de obras, placas de obra, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras objeto desta licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

6.10. Os quantitativos apresentados foram calculados com base no Contrato de Repasse nº 882043/2018 (SICONV), devendo, portanto, ser utilizados de forma exatamente iguais pela licitante vencedora, para o cálculo dos preços globais de sua proposta.

6.11. No caso de a proposta apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será refeito pelo órgão técnico, para fins de julgamento.

6.12. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelas licitantes deverá contemplar, no mínimo, todas as etapas existentes no Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela Administração Pública Municipal, integrante do projeto básico que está disponível para download no link [https://drive.google.com/uc?id=1Ncr40-KsTtJ\\_UeZnUKkwvmJS5zSETsk&export=download](https://drive.google.com/uc?id=1Ncr40-KsTtJ_UeZnUKkwvmJS5zSETsk&export=download).

6.13. O preço global apresentado pela licitante, como também o preço total de cada uma das etapas previstas no seu cronograma físico-financeiro, deverão ser iguais ou inferiores ao valor global e ao valor total das etapas estabelecidas pela Administração Pública Municipal em seu Projeto Básico.

6.14. Os preços unitários de produtos e serviços apresentados pelas licitantes devem apresentar o preço global orçado e o preço total de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fique igual ou abaixo do estabelecido pela Administração.

6.15. Os preços das etapas previstas no cronograma físico-financeiro das obras oferecidas pela licitante deverão ser resultantes da composição do custo unitário acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), o qual deverá observar o regramento do Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão 2.369/11.

6.16. Na elaboração da Planilha Orçamentária, a licitante deverá utilizar os seguintes valores para Leis Sociais e BDI, com desoneração: **BDI = 28,82%** (vinte e oito vírgula oitenta e dois por cento).

6.17. O Município reserva-se no direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

6.18. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

- Do prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega da proposta e do último lance da sessão pública do RDC. Decorridos esses prazos, sem a convocação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;
- Do Cronograma Físico da obra;
- Do prazo de pagamento: Será de até 30 (trinta) dias após as medições e de sua aprovação conforme Termo de Referência;
- Do prazo de execução das obras (nove meses) constante do projeto básico; e
- De que, tendo analisado o Projeto Básico e constatado a sua adequação à obra, eventuais alterações de contrato, sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamento, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto Básico são limitadas pela Administração Pública Municipal, no seu conjunto, a 10% do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite de até 25% do valor inicial do contrato, para acréscimos, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, nos termos do disposto no artigo 125, § 6º, inciso III, da Lei Federal 12.465/11.

6.19. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.20. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.21. Na planilha de custo constante de sua proposta, a licitante deverá utilizar, sempre que possível: mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução da obra, visando sua conservação e operacionalização, desde que

RDC nº 001/2020 – Fls. 5/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

6.22. É de inteira responsabilidade da licitante obter, dos órgãos competentes, informação sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto desta licitação nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

6.23. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.24. A verificação de conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, após a fase de disputas, nos termos do art. 24, §1º da Lei nº 12.462/11.

## 7. DA SESSÃO PÚBLICA DO RDC

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O modo de disputa será o fechado.

7.3. As propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a comissão de licitação e os licitantes.

7.5. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Comissão do RDC aos participantes.

7.6. Encerrada a fase de apresentação de propostas, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.7. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.8. A melhor classificada nos termos do item anterior será chamada para encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.9. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação, a ser enviada pelo sistema ou, inexistindo essa possibilidade, via *e-mail*, no prazo de 01 (um) dia útil após convocação formal da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que será encaminhada através do “chat de mensagens” do lote ou através do *e-mail* [licitacao@uaua.ba.gov.br](mailto:licitacao@uaua.ba.gov.br);

b) Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

c) Sorteio, a ser realizado pelo sistema ou, se não for possível, em sessão pública transmitida ao vivo pela *internet*, cujas data, horário e plataforma serão indicados pela CPL através do “chat de mensagens” ou por *e-mail*, através do endereço [licitacao@uaua.ba.gov.br](mailto:licitacao@uaua.ba.gov.br).

7.11. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha

RDC nº 001/2020 – Fls. 6/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a Comissão deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

7.12. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrange o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.13. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Comissão Licitante deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (TCU, Ac. n. 1.793/2011 – Plenário).

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a Comissão de RDC classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

- a) A comissão de licitação negociará com o licitante melhor classificado condições mais vantajosas.
- b) A negociação acima poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
- c) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.2. A proposta final, com ou sem redução de valor após a negociação, deverá, em prazo razoável a ser fixado pelo presidente da CPL, ser encaminhada via sistema ou, se não for possível, via *e-mail*, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, e deverá conter:

- a) A razão social da proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (*e-mail*), mencionando o banco, número da conta corrente e da agência bancária no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;
- b) Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;
- c) Planilha de composição de custos unitários de todos os itens da planilha orçamentária, com os valores adequados à proposta final vencedora, em que deverá constar:
  - i) indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
  - ii) composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
  - iii) detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES.
- c.1) O referido orçamento deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária.
- c.2) Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- c.3) A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários, conforme art. 42 do Decreto nº 7.581/2011.
- c.3.1) O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela administração pública, com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011.

RDC nº 001/2020 – Fls. 7/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

c.3.2) No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

i) no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

ii) em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração Pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no subitem acima;

ii.I) Não havendo aprovação, pela Administração, do relatório técnico circunstanciado de que trata este item, será dada oportunidade ao licitante para ajustar a sua planilha de preços à sua proposta final vencedora, obedecendo os limites dos custos unitários e/ou das etapas, antes de eventual desclassificação.

c.3.3) A Planilha Orçamentária de Obras e Serviços e a Planilha de Composição de Preços Unitários também deverão ser apresentadas em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software similar, podendo ser em arquivo compactado), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência das mesmas, enviada pelo sistema junto com os documentos da Proposta ou, se inviável, pelo e-mail [licitacao@uaua.ba.gov.br](mailto:licitacao@uaua.ba.gov.br);

c.3.4) Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço;

c.3.5) Na planilha constam todos os setores do Hospital Municipal que serão reformados, não podendo os setores não abarcados sofrer qualquer tipo de intervenção, salvo se expressa e formalmente autorizada pela Administração, respeitado o devido processo legal;

c.3.6) Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

d) Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

d.1) O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

e) A composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, discriminando todas as parcelas que o compõem;

e.1) Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

e.2) As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

e.3) Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

e.4) As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

e.5) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006;

e.6) A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos

**RDC nº 001/2020 – Fls. 8/55**

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar; e.7) será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

- f) Planilha comparativa entre os preços unitários da proposta final e os preços referenciais, visando facilitar a análise por parte da equipe técnica da Administração;
- g) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame;
- h) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço;
  - h.1) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - h.2) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) contenha vícios insanáveis;
- b) não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- c) apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública; ou
- e) apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável, incluindo previsão de oferta de vantagem não prevista no edital (tais quais financiamentos subsidiados ou a fundo perdido) ou apresentação de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.4. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública; ou
- b) Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

8.4.1. Na situação deste item, a administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, mediante diligências na forma deste Edital.

8.4.1.1. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

8.4.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.5. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Comissão de Licitação poderá, de ofício ou mediante provação fundada de qualquer interessado, realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

8.5.1. Eventual convocação do licitante para envio de documento digital, será por meio de funcionalidade disponível no sistema, ou excepcionalmente por *e-mail* (devendo enviar para [licitacao@uaua.ba.gov.br](mailto:licitacao@uaua.ba.gov.br)), estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.2. É facultada à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

RDC nº 001/2020 – Fls. 9/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

8.5.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a mesma somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O licitante que abandonar o certame ou deixar de enviar a documentação indicada nesta condição será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital e demais legislações pertinentes a matéria.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitidos no Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)); e

e) Extratos de consultas emitidos no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia ([www.tcm.ba.gov.br/impedidos-de-contratar](http://www.tcm.ba.gov.br/impedidos-de-contratar)).

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.1.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.1.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica.

RDC nº 001/2020 – Fls. 10/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

9.3. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, documentação válida que comprove o atendimento das exigências de habilitação deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3.1. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou excepcionalmente para o e-mail [licitacao@uaua.ba.gov.br](mailto:licitacao@uaua.ba.gov.br), no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.3.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.3.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.:

9.4. Ressalvado o disposto no item 9.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.4.1. Habilitação jurídica:**

9.4.1.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.4.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.4.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; e

9.4.1.6. Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) e/ou sócio-administrador(es).

**9.4.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**RDC nº 001/2020 – Fls. 11/55**

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

9.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

9.4.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.4.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.4.3.2. Balanço patrimonial e DRE do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.4.3.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.4.4. Qualificação Técnica:**

9.4.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) competente da região a que estiver vinculada a licitante, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

9.4.4.2. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações, exigências editalícias e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, se porventura decidir não visitar previamente o local da obra (TCU, Acórdãos nºs 2.150/2008, 1.599/2010, 2.266/2011, 2.776/2011, 110/2012 e 170/2018, todos do Plenário).

RDC nº 001/2020 – Fls. 12/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

9.4.4.2.1. É da exclusiva e inteira responsabilidade do licitante decidir se visitará previamente o local da obra ou não, e em caso positivo deverá agendar a vistoria técnica através do e-mail [sec.saude@uaua.ba.gov.br](mailto:sec.saude@uaua.ba.gov.br), com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias.

9.4.4.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em favor do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa ou, se expedido em nome da pessoa jurídica licitante, deverá indicar os dados do(s) profissional(is) responsável(is) pelo(s) serviço(s) executado(s), devendo o(s) atestado(s) estar devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, esta(s) obrigatoriamente em nome do(s) atual(is) responsável(is) técnico(s) da licitante, expedida(s) pelo mencionado Conselho, que comprove(m) a execução de obras e serviços de porte e complexidade similares ao objeto deste certame (construção/reforma de edifícios assistenciais de saúde), na forma dos arts. 47 e seguintes da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, especialmente os arts. 48, 55 e 57 a 64;

9.4.4.3.1. Definem-se como obras de porte e complexidade similares àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas no Projeto Básico (ANEXO I), devendo a(s) CAT(s) indicar a execução de obra de construção ou reforma de edifício assistencial de saúde, com pelo menos 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados).

9.4.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

9.4.4.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

9.4.4.5.1. Poderá a licitante apresentar declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional (Acórdão nº 498/2013 – TCU), caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.4.4.5.2. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

9.4.4.6. No decorrer da execução da obra ou do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.4.4.7. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9.4.4.8. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a saber:

- a) Instalações de Canteiro;
- b) Pessoal técnico especializado (apresentar lista completa com funções e quantitativo de profissionais de nível técnico e superior); e
- c) Equipamentos (apresentar lista com os principais equipamentos).

9.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.5.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**RDC nº 001/2020 – Fls. 13/55**

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

9.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

9.6.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.10. Os licitantes poderão apresentar, como requisito de habilitação, Certificado de Registro Cadastral expedido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB e/ou pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que poderá(ão) substituir apenas as certidões de regularidade fiscal, desde que contenha(m), expressamente, as datas de vencimento de todas as certidões no certificado, que devem estar válidas no dia da sessão, sem prejuízo do tratamento diferenciado da LC 123/06.

9.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, poderá o licitante, que desejar apresentar recurso, manifestar a intenção de recorrer imediatamente dentro do prazo de 02 (duas) horas após o término da sessão, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, ainda que sucintamente, em campo próprio do sistema.

10.1.1. São suscetíveis de recurso neste momento as seguintes decisões:

- a) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; e
- b) julgamento das propostas.

10.1.2. Independentemente do momento de realização do ato a ser recorrido, o recurso deverá ser apresentado nesta fase recursal única.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Comissão de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento a Comissão de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou, se não houver tal opção, para o e-mail [licitacao@uaua.ba.gov.br](mailto:licitacao@uaua.ba.gov.br), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou e-mail, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.4. A competência e prazo para análise do recurso observará o disposto no art. 56 do Decreto nº 7.581, de 2011.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

RDC nº 001/2020 – Fls. 14/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, e poderão ser solicitados através do e-mail [licitacao@uaua.ba.gov.br](mailto:licitacao@uaua.ba.gov.br).

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.2. Finalizada a fase recursal, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

11.3. Exaurida a negociação prevista no item anterior, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:

11.3.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

11.3.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

11.3.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou,

11.3.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único, a ser publicado(s) no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Uauá e no Diário Oficial da União.

11.4. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos itens 10.1 a 10.4 deste edital, no que couber.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Caução de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, com validade de no mínimo 90 (noventa) dias além do prazo de vigência contratual, em espécie, título(s) da dívida pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da empresa contratada.

12.2. A garantia de execução, nas suas formas acima, cobrirá quaisquer causas de inadimplemento contratual, incluindo valores destinados ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias eventualmente inadimplidas pela contratada. Essa condição deverá estar expressa no documento garantidor, no caso de apólice de seguro garantia ou carta de fiança bancária.

12.3. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

12.4. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a expedição da competente Ordem de Serviço – OS, representando inadimplência da contratada e a sujeitando às penalidades previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/1993 e no presente instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, se a Administração entender como medida mais adequada.

12.5. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93.

12.6. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços.

12.7. Se a vencedora do certame optar pela caução em espécie, a mesma deverá ser depositada em conta bancária de titularidade do Município de Uauá, no Banco do Brasil, Agência 1291-2, Conta Corrente 16.862-9, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Prefeitura Municipal de Uauá.

12.8. Não haverá qualquer restituição da caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão deste contrato, hipótese em que a caução será revertida e apropriada pela Prefeitura Municipal de Uauá.

## 13. DO TERMO DE CONTRATO

13.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

RDC nº 001/2020 – Fls. 15/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

13.3. Previamente à contratação a Administração realizará consultas *online* nos portais indicados no item 9.1 deste Edital, para identificar possível óbice à contratação.

13.4. Estando em plena regularidade, o vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato e devolvê-lo assinado via postal ou por meio eletrônico, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, contados a partir da data da convocação, que ocorrerá através do *e-mail* indicado pela licitante na documentação de habilitação, bem como através de aviso de convocação a ser publicado nos meios previstos no subitem 11.3.4 deste instrumento convocatório, podendo integrar o mesmo extrato que trata da homologação e/ou adjudicação.

13.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no item anterior, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Uauá.

13.6. A Prefeitura Municipal de Uauá providenciará a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município e também no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

13.7. Na hipótese do não assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a Administração convocará as que seguirem, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1<sup>a</sup> classificada.

13.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares assinar o contrato nas condições ofertadas pelo licitante originalmente vencedor.

13.9.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

13.10. A licitante vencedora obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução CONFEA nº 1.025, de 30/10/2009.

## 14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo de vigência do contrato, objeto desta licitação, será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. O prazo máximo para execução dos serviços objeto do presente edital será de 09 (nove) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS pela Prefeitura Municipal de Uauá.

14.2. O prazo de execução do contrato será contado em meses, a partir da data da emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Uauá, e com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

14.3. A obra deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato da Ordem de Serviço, sob as penas previstas em lei, neste Edital e nas cláusulas contratuais.

## 15. DO VALOR DO ORÇAMENTO DA PMU/PROGRAMA DE TRABALHO

15.1. A Prefeitura Municipal de Uauá se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o preço máximo global de R\$ 646.585,89 (seiscentos e quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), preços unitários com referência ao SINAPI (Salvador) de setembro/2019, já incluso o BDI, encargos sociais com desoneração, taxas, impostos

**RDC nº 001/2020 – Fls. 16/55**

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

e emolumentos.

15.2. A obra a ser licitada, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE, enquadra-se no art. 7º, Inciso VII, da Lei nº 12.546/2011 (CNAE 2.0, Grupo 41.2 – Construção de Edifícios, Classe/Subclasse 4120-4/00 – Construção ou Reforma de Clínicas, Hospitais).

15.3. As despesas com a execução dos serviços correrão à conta do Contrato de Repasse nº 882043/2018 (SICONV), celebrado entre o Município de Uauá e a Caixa Econômica Federal/Ministério da Saúde.

15.4. Os custos dos insumos e serviços objeto desta licitação atendem o disposto na legislação estadual pertinente à matéria, e subsidiariamente no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

## 16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços aqui avençados são irreajustáveis, de acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001, que veda o reajuste para contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos na alínea d do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## 17. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

17.1. Concluídos os serviços, a licitante vencedora solicitará à Prefeitura Municipal de Uauá, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

17.2. A Prefeitura Municipal de Uauá terá até 90 (noventa) dias para, através dos agentes de fiscalização, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas e emitir parecer conclusivo.

17.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a licitante vencedora, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços e/ou fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste Edital, a Prefeitura Municipal de Uauá emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da licitante vencedora, possibilitando a liberação da garantia contratual.

17.4. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado a emissão de Laudo Técnico pela Prefeitura Municipal de Uauá sobre todos os serviços executados.

17.5. A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado na subcláusula anterior é condicionante para:

- a) Emissão, pela Prefeitura Municipal de Uauá, do Atestado de Execução das obras;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
- c) Liberação da Caução Contratual.

17.6. Os resultados das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras, serão de propriedade da Prefeitura Municipal de Uauá, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

17.7. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

## 18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A coordenação do contrato, bem como a fiscalização da execução da obra será realizada pela Prefeitura Municipal de Uauá, por técnicos designados na forma do art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

18.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 18.2.1. Com fundamento nos arts. 54, § 1º, *in fine*, e 55, inciso XI, da Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Uauá, por meio

RDC nº 001/2020 – Fls. 17/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão nº 1125/2009 – Plenário do TCU.

18.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

18.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato a Prefeitura Municipal de Uauá, responsável pelo acompanhamento do contrato.

18.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

18.6. Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à autoridade superior da municipalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

18.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

18.8. Fica assegurado aos técnicos da Prefeitura Municipal de Uauá o direito de, a seus exclusivos critérios, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

18.9. Qualquer dúvida sobre os serviços será dirimida pela FISCALIZAÇÃO, que se norteará pelas especificações constantes deste edital e normas técnicas pertinentes.

18.10. A Prefeitura Municipal de Uauá poderá ordenar à CONTRATADA a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência. A CONTRATADA não terá o direito à reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

19.1. O licitante vencedor deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Uauá antes da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Uauá;
- Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho, referido na alínea acima;
- Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da Prefeitura Municipal de Uauá;
- Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77; e
- Prova de vínculo de profissional da área de segurança do trabalho (engenheiro ou técnico), bem como sua regularidade perante o conselho profissional, a fim de obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes e garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

19.2. A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a Prefeitura Municipal de Uauá. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico.

RDC nº 001/2020 – Fls. 18/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

- 19.3. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local da obra, serviços e fornecimentos.
- 19.4. Utilizar de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução da obra, serviços e fornecimentos.
- 19.5. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal de Uauá.
- 19.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à Prefeitura Municipal de Uauá e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução da obra, serviços e fornecimentos objeto desta licitação.
- 19.7. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local da obra, serviços e fornecimentos.
- 19.8. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução da obra, serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- 19.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Uauá, bem como todo o material necessário à execução do objeto contratado.
- 19.9.1. No quadro funcional da CONTRATADA para prestação dos serviços objeto do presente edital não poderão figurar familiares de dirigentes da Prefeitura Municipal de Uauá, ocupantes de qualquer cargo político, em comissão ou função de confiança na esfera municipal.
- 19.9.2. Essa vedação atinge o cônjuge ou companheiro(a) e os parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 19.10. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução da obra e serviços.
- 19.11. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.
- 19.12. A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Uauá, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 19.13. A licitante vencedora é responsável, desde o início da obra até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral de taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 19.13.1. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 19.14. Durante a execução dos serviços, caberá à empresa CONTRATADA as seguintes medidas:
- Instalar e manter na área dos serviços placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, número do Contrato e contratante (Prefeitura Municipal de Uauá), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 407/1996;
  - A placa de identificação das obras e serviços deve ser no padrão definido pelo Ministério da Saúde e/ou Prefeitura Municipal de Uauá, e em local por esta indicado, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.
  - Manter no local da obra/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela

RDC nº 001/2020 – Fls. 19/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão da obra/serviços;

d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;

e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução da obra/serviços; e

f) Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridas para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.

19.15. A execução dos serviços objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;

b) Códigos, leis, decretos, portarias e demais normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e

d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

19.16. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do Município de Uauá da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da CONTRATADA, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, e de igual modo a ações cíveis de qualquer natureza ajuizadas por terceiros contra o CONTRATANTE.

19.17. Na hipótese de a Prefeitura Municipal de Uauá vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, em ações judiciais de qualquer natureza e o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes.

19.18. Caso o contrato não esteja mais em vigor, visando o reembolso da importância despendida pela Prefeitura Municipal de Uauá a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, esta se utilizará do direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

19.19. A CONTRATADA será responsável, também, pelas despesas de viagem, alimentação e estadia que a Prefeitura Municipal de Uauá tiver que realizar para sua defesa em eventuais ações, seja de que natureza for, ajuizados por empregados da CONTRATADA ou por terceiros eventualmente lesados, na forma acima, assim como pelos honorários advocatícios, estes à razão de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

19.20. A CONTRATADA se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao presente contrato, comprovar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento, sob pena de retenção de faturamento até a efetiva comprovação.

19.21. Para acompanhamento da exigência acima, a CONTRATADA se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar à Prefeitura Municipal de Uauá a relação dos trabalhadores contratados para execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.

19.22. A execução da obra se limitará aos setores do Hospital Municipal que estiverem indicados na planilha orçamentária, não podendo os setores não abarcados sofrer qualquer tipo de intervenção, salvo se expressa e formalmente autorizada pela Administração, respeitado o devido processo legal.

## 20. DOS PAGAMENTOS

RDC nº 001/2020 – Fls. 20/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

20.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais, de acordo com as medições e após as autorizações da Caixa Econômica Federal, com base nos preços unitários propostos, e contra-apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Uauá formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos, inclusive fotográfico, das certidões negativas fiscais e trabalhistas exigidas neste Edital, e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nas subcláusulas seguintes.

20.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

20.3. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste Edital e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

20.4. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento:

a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação;

a.1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no Cadastro Específico do INSS – CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 RFB ou outra que a substituir;

b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária; e

c) ISS recolhido no Município de Uauá/BA, e se este não dispõe de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.

20.4.1. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a ser apresentadas deverão corresponder à competência(s) anterior(es) ao do mês da emissão da NFS apresentada. Em sendo o Município de Uauá conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da Prefeitura Municipal a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

20.4.2. A Prefeitura Municipal de Uauá fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela CONTRATADA no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa CONTRATADA ao município que recebe o imposto.

20.4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF, ou outra norma que vier a substituí-la;

b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;

c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004 ou outra norma que a substitua, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

20.4.3.1. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado (engenheiro civil contratado pelo município como responsável técnico), indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

**RDC nº 001/2020 – Fls. 21/55**

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

20.4.3.2. A Prefeitura Municipal de Uauá considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, não respondendo o Contratante por eventual(is) atraso(s) na análise das faturas por parte da Caixa Econômica Federal.

20.4.3.3. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora e pela CEF, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, a data de adimplemento da obrigação será reiniciada a partir da constatação de regularização das pendências.

20.4.3.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Uauá, e que cubram a execução dos serviços.

20.4.3.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.4.3.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à Prefeitura Municipal de Uauá dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Prefeitura Municipal de Uauá dos prazos estabelecidos.

20.4.3.7. Não constituem motivos de pagamento pela Prefeitura Municipal de Uauá serviços em excesso, desnecessários à execução dos serviços e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.

20.4.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

20.4.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

20.4.6. Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não refletem diretamente nos preços do objeto contratual.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462, de 2011, o licitante que:

21.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no item 13.9 deste Edital;

21.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

21.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

21.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; e/ou

21.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. Perda da garantia de execução do contrato;

**RDC nº 001/2020 – Fls. 22/55**

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

21.3.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.3.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

21.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais; e/ou

21.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Uauá, a União e/ou a Caixa Econômica Federal poderá(ão) cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.462, de 2011, e subsidiariamente nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 9.784/99.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

22.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@uaua.ba.gov.br](mailto:licitacao@uaua.ba.gov.br), ou por petição protocolada fisicamente no endereço da Prefeitura Municipal de Uauá.

22.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Licitação até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

RDC nº 001/2020 – Fls. 23/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1. Da sessão pública do RDC divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Licitação.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. O presente Edital e seus elementos constitutivos (Projeto Básico, especificações técnicas, BDI, Planilhas de Serviços/Quantidades e Preços Unitários e Desenhos, etc.) são de propriedade da Prefeitura Municipal de Uauá. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Uauá.
- 23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos, que poderão servir como modelo:
- Anexo I – Projeto Básico ([link para download](#));
- Anexo II – Termo de Referência
- Anexo III – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IV – Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições de Habilitação e de Execução do Contrato;
- Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo VI – Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa;
- Anexo VII – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos;

RDC nº 001/2020 – Fls. 24/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Agente Público Municipal em seu quadro societário;

Anexo IX – Proposta de Preços;

Anexo X – Detalhamento dos Encargos Sociais; e

Anexo XI – Minuta do Contrato.

Uauá – Bahia, 07 de agosto de 2020.

**Lindomar de Abreu Dantas**  
Prefeito Municipal

---

RDC nº 001/2020 – Fls. 25/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

**PROJETO BÁSICO (PLANTAS/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO/BDI ETC.)**

**LINK PARA DOWNLOAD:** [https://drive.google.com/uc?id=1Ncr40-KsTtJ\\_UeZnUKkwvmJS5zSETsk&export=download](https://drive.google.com/uc?id=1Ncr40-KsTtJ_UeZnUKkwvmJS5zSETsk&export=download)

---

RDC nº 001/2020 – Fls. 26/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Hospital Municipal Dr. Jair Braga), na forma do Contrato de Repasse nº 882043/2018 (SICONV), com custo total estimado em R\$ 646.585,89 (seiscientos e quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), pelo regime de empreitada global.

#### 2. JUSTIFICATIVA

O Município de Uauá tem necessidade de intensificar os cuidados com a saúde dos municípios, e para atingir esse objetivo, celebrou convênio com a Caixa para realizar a obra de reforma do Hospital Municipal Dr. Jair Braga, conforme Contrato de Repasse nº 882043/2018 (SICONV).

A unidade foi inaugurada ainda em 1979 e durante esse tempo não sofreu reformas significativas em sua estrutura, a exemplo das correções com vistas à acessibilidade, espaço para desinfecção, revisão das partes hidrossanitárias e elétricas, dentre outros itens importantes.

A unidade possui um centro cirúrgico que está desativado, necessitando de uma reforma para a sua reativação com vistas à realização de cirurgias eletivas, de pequeno porte, evitando deslocamentos de pacientes necessitados desse atendimento, e reduzindo custos para o município.

Além disso, há uma necessidade premente de se oferecer um ambiente onde os pacientes sintam-se mais confortáveis e seguro, especialmente nesse tempo de pandemia, mitigando os impactos causados pelos problemas das pessoas que precisam do atendimento na referida unidade de saúde.

#### 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E VALORES

3.1. A descrição detalhada do objeto, com todos os serviços e materiais, constam do Projeto Básico.

3.2. É parte integrante deste termo o Projeto Básico, a Planilha orçamentária, os projetos individuais e respectivos memoriais descritivos, todos em anexo.

3.3. O valor foi estimado com o valor de referência do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da construção Civil, referente ao mês de setembro/2019 (Salvador).

3.3.1. A contratação trata-se de obra de engenharia, e para tal fim foi feito orçamento com base no SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da construção Civil, considerando o § 3º do Art. 8º da Lei 8.666/93.

3.3.2. O valor total estimado a ser contratado é de R\$ 646.585,89 (seiscientos e quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

3.3.1 O pagamento do contrato será feito com recursos de repasse vinculado ao Contrato de Repasse nº 882043/2018 (SICONV).

#### 4. VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE ENTREGA

4.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano.

4.2. O contrato deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação do vencedor do certame.

4.3. Quanto à prorrogação do contrato, somente será permitido com justificativa pautada e permitida pela Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

4.4. O prazo de execução dos serviços será de 09 (nove) meses, de acordo com cronograma físico-financeiro definido pelo órgão requisitante, desde que sanadas as eventuais dúvidas técnicas, contados da data de emissão da ordem de serviço e do livre acesso ao canteiro de obras.

4.5. Os locais de intervenção da obra bem como todas as especificações técnicas e memoriais referentes aos materiais são parte integrante deste termo conforme especificações e projetos anexados a este termo.

#### 5. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

5.1. Comunicar-se formalmente com o CONTRATANTE, e mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico.

RDC nº 001/2020 – Fls. 27/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

- 5.2. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local da obra, incluindo serviços e fornecimentos.
- 5.3. Utilizar de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução da obra, serviços e fornecimentos.
- 5.4. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal de Uauá.
- 5.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à Prefeitura Municipal de Uauá e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução da obra, serviços e fornecimentos objeto desta licitação.
- 5.6. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local da obra, serviços e fornecimentos.
- 5.7. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução da obra, serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- 5.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Uauá, bem como todo o material necessário à execução do objeto contratado.
- 5.8.1. No quadro funcional da CONTRATADA para prestação dos serviços objeto do contrato não poderão figurar familiares de dirigentes da Prefeitura Municipal de Uauá, ocupantes de qualquer cargo político, em comissão ou função de confiança na esfera municipal.
- 5.8.2. Essa vedação atinge o cônjuge ou companheiro(a) e os parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 5.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução da obra e serviços, emitindo a competente Anotação de Responsabilidade Técnica.
- 5.10. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.11. A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Uauá, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 5.12. A licitante vencedora é responsável, desde o início da obra até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral de taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 5.12.1. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 5.13. Durante a execução dos serviços, caberá à empresa CONTRATADA as seguintes medidas:
- a) Instalar e manter na área dos serviços placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, número do Contrato e contratante (Prefeitura Municipal de Uauá), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 407/1996;
  - b) A placa de identificação das obras e serviços deve ser no padrão definido pelo Ministério da Saúde e/ou Prefeitura Municipal de Uauá, e em local por esta indicado, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.
  - c) Manter no local da obra/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão da obra/serviços;
  - d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
  - e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução da obra/serviços; e
  - f) Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridas para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.
- 5.13.1. A execução dos serviços objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
- a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
  - b) Códigos, leis, decretos, portarias e demais normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
  - c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e

RDC nº 001/2020 – Fls. 28/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

5.14. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do Município de Uauá da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da CONTRATADA, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, e de igual modo a ações cíveis de qualquer natureza ajuizadas por terceiros contra o CONTRATANTE.

5.15. Na hipótese de a Prefeitura Municipal de Uauá vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, em ações judiciais de qualquer natureza e o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes.

5.16. Caso o contrato não esteja mais em vigor, visando o reembolso da importância despendida pela Prefeitura Municipal de Uauá a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, esta se utilizará do direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

5.17. A CONTRATADA será responsável, também, pelas despesas de viagem, alimentação e estadia que a Prefeitura Municipal de Uauá tiver que realizar para sua defesa em eventuais ações, seja de que natureza for, ajuizados por empregados da CONTRATADA ou por terceiros eventualmente lesados, na forma acima, assim como pelos honorários advocatícios, estes à razão de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

5.18. A CONTRATADA se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao presente contrato, comprovar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento, sob pena de retenção de faturamento até a efetiva comprovação.

5.19. Para acompanhamento da exigência acima, a CONTRATADA se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar à Prefeitura Municipal de Uauá a relação dos trabalhadores contratados para execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.

5.20. A execução da obra se limitará aos setores do Hospital Municipal que estiverem indicados na planilha orçamentária, não podendo os setores não abarcados sofrer qualquer tipo de intervenção, salvo se expressa e formalmente autorizada pela Administração, respeitado o devido processo legal.

5.21. A CONTRATADA, além das obrigações contidas nos itens anteriores e das demais obrigações legais, obriga-se a:

- a) Promover a sua inscrição no Cadastro Específico do INSS – CEI, referente à obra contratada;
- b) Disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes de alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- d) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- e) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- g) Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- h) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da CONTRATADA, inclusive indicando o nome do responsável;
- i) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e o alvará de funcionamento pertinente à obra (canteiro de obras) junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;
- j) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- k) Exigência de comprovação mensal junto ao setor financeiro competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, FGTS e os demais encargos de natureza trabalhista;

RDC nº 001/2020 – Fls. 29/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

- l) Matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;
- m) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- n) Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos seus documentos e registros contábeis, na forma dos arts. 27, inciso XX, e 49 a 51 da Portaria Interministerial 424/2016 outra norma que vier a substituí-la;
- o) Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado, consoante art. 7º, inciso V, da Portaria Interministerial 424/2016 ou outra norma que vier a substituí-la;
- p) Fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, a fim de que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente;
  - p.1) Todos os equipamentos de segurança deverão ser de boa qualidade, possuindo Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho;
  - p.2) O equipamento de proteção individual, quando danificado ou extraviado, tão logo seja informado pelo empregado, deverá ser substituído imediatamente;
  - p.3) Na entrega do equipamento de proteção individual, deverá solicitar a assinatura do empregado recibo comprobatório da entrega do EPI, devendo ser arquivado mencionado recibo, no local de trabalho, para fins de fiscalização;
  - p.4) A Administração, através de prepostos, por ocasião de cada fiscalização dos serviços contratados, procederá o levantamento dos nomes completos de todos os trabalhadores que se encontram em atividade no local de trabalho, elaborando documento que contenha a lista de tais trabalhadores, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos mesmos, informando na referida lista a utilização ou não do EPI por cada trabalhador identificado;
- q) Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o processo administrativo, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o autor dos projetos, para efeito de autorização;
- r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- s) Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo;
- t) Entregar ao CONTRATANTE, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da CONTRATANTE;
- u) Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas;
- v) Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo; e
- w) Obter o "Habite-se" da obra, quando da sua conclusão, de acordo com a legislação local.

## 6. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- a) Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Atestar as notas fiscais, o que será feito pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o responsável técnico pela fiscalização, e este último é o responsável exclusivo pelo atesto nos boletins de medição e demais documentos pertinentes a aspectos técnicos da obra;
- c) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à fiscalização da execução da obra;
- d) Emitir o Alvará de Construção em nome do CONTRATANTE, e o de Funcionamento em nome da CONTRATADA, este último sob as expensas desta;
- e) Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA, após aprovação da Caixa Econômica Federal;
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato; e
- g) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

RDC nº 001/2020 – Fls. 30/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## 7. GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Caução de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, com validade de no mínimo 90 (noventa) dias além do prazo de vigência contratual, em espécie, título(s) da dívida pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da empresa contratada.
- 7.2. A garantia de execução, nas suas formas acima, cobrirá quaisquer causas de inadimplemento contratual, incluindo valores destinados ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias eventualmente inadimplidas pela contratada. Essa condição deverá estar expressa no documento garantidor, no caso de apólice de seguro garantia ou carta de fiança bancária.
- 7.3. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 7.4. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a expedição da competente Ordem de Serviço – OS, representando inadimplência da contratada e a sujeitando às penalidades previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/1993 e no presente instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, se a Administração entender como medida mais adequada.
- 7.5. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93.
- 7.6. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços.
- 7.7. Se a vencedora do certame optar pela caução em espécie, a mesma deverá ser depositada em conta bancária de titularidade do Município de Uauá, no Banco do Brasil, Agência 1291-2, Conta Corrente 16.862-9, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Prefeitura Municipal de Uauá.
- 7.8. Não haverá qualquer restituição da caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão deste contrato, hipótese em que a caução será revertida e apropriada pela Prefeitura Municipal de Uauá.

## 8. HABILITAÇÃO

- 8.1. Além das exigências editalícias quanto às condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica.

8.1.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.2.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.:

- 8.2. Os licitantes deverão apresentar documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 8.2.1. Habilidação jurídica:

8.2.1.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.2.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; e

8.2.1.6. Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) e/ou sócio-administrador(es).

### 8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RDC nº 001/2020 – Fls. 31/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

8.2.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.2.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.3.2. Balanço patrimonial e DRE do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.2.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.2.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.2.3.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.2.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**8.2.4. Qualificação Técnica:**

8.2.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) competente da região a que estiver vinculada a licitante, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

8.2.4.2. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações, exigências editalícias e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante (TCU, Acórdãos nºs 2.150/2008, 1.599/2010, 2.266/2011, 2.776/2011, 110/2012 e 170/2018, todos do Plenário).

8.2.4.2.1. Será da exclusiva e inteira responsabilidade do licitante decidir se visitará previamente o local da obra ou não, e em caso positivo deverá agendar a vistoria técnica, conforme normas do edital.

8.2.4.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em favor do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa ou, se expedido em nome da pessoa jurídica licitante, deverá indicar os dados do(s) profissional(is) responsável(is) pelo(s) serviço(s) executado(s), devendo o(s) atestado(s) estar devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, esta(s) obrigatoriamente em nome do(s) atual(is) responsável(is) técnico(s) da licitante, expedida(s) pelo mencionado Conselho, que comprove(m) a execução de obras e serviços de porte e complexidade similares ao objeto deste certame (construção/reforma de edifícios assistenciais de saúde), na forma dos arts. 47 e seguintes da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, especialmente os arts. 48, 55 e 57 a 64;

RDC nº 001/2020 – Fls. 32/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

8.2.4.3.1. Definem-se como obras de porte e complexidade similares àquelas que apresentam grandes e características técnicas semelhantes às descritas no Projeto Básico (ANEXO I), devendo a(s) CAT(s) indicar a execução de obra de construção ou reforma de edifício assistencial de saúde, com pelo menos 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados).

8.2.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.2.4.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

8.2.4.5.1. Poderá a licitante apresentar declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional (Acórdão nº 498/2013 – TCU), caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.2.4.5.2. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

8.2.4.6. No decorrer da execução da obra ou do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.2.4.7. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

8.2.4.8. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a saber:

- d) Instalações de Canteiro;
- e) Pessoal técnico especializado (apresentar lista completa com funções e quantitativo de profissionais de nível técnico e superior); e
- f) Equipamentos (apresentar lista com os principais equipamentos).

8.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.3.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

8.4.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções a ser previstas no edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o que será estabelecido no edital.

8.8. Os licitantes poderão apresentar, como requisito de habilitação, Certificado de Registro Cadastral expedido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB e/ou pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que poderá(ão) substituir apenas as certidões de regularidade fiscal, desde que contenha(m), expressamente, as datas de vencimento de todas as certidões no certificado, que devem estar válidas no dia da sessão, sem prejuízo do tratamento diferenciado da LC 123/06.

8.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Concluídos os serviços, a licitante vencedora solicitará à Prefeitura Municipal de Uauá, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

RDC nº 001/2020 – Fls. 33/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

9.2. A Prefeitura Municipal de Uauá terá até 90 (noventa) dias para, através dos agentes de fiscalização, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas e emitir parecer conclusivo.

9.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a licitante vencedora, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços e/ou fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste processo, a Prefeitura Municipal de Uauá emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da licitante vencedora, possibilitando a liberação da garantia contratual.

9.4. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado a emissão de Laudo Técnico pela Prefeitura Municipal de Uauá sobre todos os serviços executados.

9.5. A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado na subcláusula anterior é condionante para:

- a) Emissão, pela Prefeitura Municipal de Uauá, do Atestado de Execução das obras;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
- c) Liberação da Caução Contratual.

9.6. Os resultados das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras, serão de propriedade da Prefeitura Municipal de Uauá, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

9.7. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

## 10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A coordenação do contrato, bem como a fiscalização da execução da obra será realizada pela Prefeitura Municipal de Uauá, por técnicos designados na forma do art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

10.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.1. Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Uauá, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão nº 1125/2009 – Plenário do TCU.

10.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

10.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato a Prefeitura Municipal de Uauá, responsável pelo acompanhamento do contrato.

10.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

10.6. Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à autoridade superior da municipalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

10.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

10.8. Fica assegurado aos técnicos da Prefeitura Municipal de Uauá o direito de, a seus exclusivos critérios, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

10.9. Qualquer dúvida sobre os serviços será dirimida pela FISCALIZAÇÃO, que se norteará pelas especificações constantes do futuro edital e normas técnicas pertinentes.

10.10. A Prefeitura Municipal de Uauá poderá ordenar à CONTRATADA a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência. A CONTRATADA não terá o direito à reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

RDC nº 001/2020 – Fls. 34/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

11.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais, de acordo com as medições e após as autorizações da Caixa Econômica Federal, com base nos preços unitários propostos, e contra-apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Uauá formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos, inclusive fotográfico, das certidões negativas fiscais e trabalhistas exigidas neste Edital, e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nas subcláusulas seguintes.

11.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

11.3. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste Edital e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

11.4. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento:

a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação;

a.1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no Cadastro Específico do INSS – CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 RFB ou outra que a substituir;

b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária; e

c) ISS recolhido no Município de Uauá/BA, e se este não dispõe de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.

11.4.1. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a ser apresentadas deverão corresponder à competência(s) anterior(es) ao do mês da emissão da NFS apresentada. Em sendo o Município de Uauá conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da Prefeitura Municipal a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

11.4.2. A Prefeitura Municipal de Uauá fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela CONTRATADA no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa CONTRATADA ao município que recebe o imposto.

11.4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF, ou outra norma que vier a substituí-la;

b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;

c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº. 480/2004 ou outra norma que a substitua, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.4.3.1. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado (engenheiro civil contratado pelo município como responsável técnico), indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

11.4.3.2. A Prefeitura Municipal de Uauá considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, não respondendo o Contratante por eventual(is) atraso(s) na análise das faturas por parte da Caixa Econômica Federal.

11.4.3.3. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora e pela CEF, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, a data de adimplemento da obrigação será reiniciada a partir da constatação de regularização das pendências.

11.4.3.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Uauá, e que cubram a execução dos serviços.

11.4.3.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

RDC nº 001/2020 – Fls. 35/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

11.4.3.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à Prefeitura Municipal de Uauá dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Prefeitura Municipal de Uauá dos prazos estabelecidos.

11.4.3.7. Não constituem motivos de pagamento pela Prefeitura Municipal de Uauá serviços em excesso, desnecessários à execução dos serviços e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.

11.4.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

11.4.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

11.4.6. Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não refletem diretamente nos preços do objeto contratual.

## 12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços a aqui avençados serão irreajustáveis, de acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001, que veda o reajuste para contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos na alínea *d* do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462, de 2011, o licitante que:

13.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no item 13.9 deste Edital;

13.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

13.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.4. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

13.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; e/ou

13.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Perda da garantia de execução do contrato;

13.3.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.3.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais; e/ou

13.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

RDC nº 001/2020 – Fls. 36/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

13.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Uauá, a União e/ou a Caixa Econômica Federal poderá(ão) cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.462, de 2011, e subsidiariamente nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 9.784/99.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Além das disposições contidas neste termo de referência, o mesmo é vinculado às cláusulas do futuro edital e seus anexos.

Uauá, 29 de julho de 2020.

**Alline Virgínia Ferreira Ribeiro**  
Secretária Municipal de Saúde

**Edmilson Jônatas Santos de Brito**  
Engenheiro Civil – CREA BA 3000019819

---

RDC nº 001/2020 – Fls. 37/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO III

### **MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

O empresário/sócio administrador ..... da empresa ..... com sede a ..... na cidade de ..... Estado de ..... , vem declarar, para fins de receber tratamento diferenciado que lhe garante a Lei Complementar nº 123/2006, que esta empresa se enquadra como ..... , e que o movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º da referida LC, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do seu art. 3º.

Local e data:

**Assinatura com a indicação do nome completo do empresário/sócio administrador**

RDC nº 001/2020 – Fls. 38/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E/OU  
DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA**

A Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas editalícias e condições de habilitação do **RDC nº 001/2020**, que se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato, e também:

- ( ) que não visitou o local da obra, mas tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante; ou
- ( ) que visitou o local onde será executada a obra objeto do certame e que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato.

Cidade, data

**Assinatura do representante legal da Licitante**

*Nome:* \_\_\_\_\_

*Função:* \_\_\_\_\_

**RDC nº 001/2020 – Fls. 39/55**

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital do **RDC nº 001/2020**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº **RDC 001/2020** foi elaborada de maneira independente pela (Empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº **RDC 001/2020**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº **RDC 001/2020** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do mesmo certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº **RDC 001/2020** quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de **RDC 001/2020** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do mesmo certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº **RDC 001/2020** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Prefeitura do Município de Uauá** antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

RDC nº 001/2020 – Fls. 40/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

## ANEXO VI

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

A (nome da empresa) ..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Cidade/Estado) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

RDC nº 001/2020 – Fls. 41/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

## ANEXO VII

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A Licitante , CNPJ/MF nº , por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, não existe fato que invalide os documentos de habilitação apresentados para fins de habilitação na presente licitação (Art. 32, § 2º, Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública (Art. 87, Inciso IV, da Lei 8.666/93).

Cidade, data

**Assinatura do representante legal**

*Nome:* \_\_\_\_\_

*Função:* \_\_\_\_\_

RDC nº 001/2020 – Fls. 42/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO VIII

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente vinculado ao Município de Uauá ou a órgão público federal do qual os recursos que ampararão a futura contratação sejam oriundos.

Cidade, Data.

Assinatura do Representante Legal

RDC nº 001/2020 – Fls. 43/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO IX

### TERMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

#### DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
FONE/FAX:

À  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE UAUÁ  
Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro  
CEP 48.950.0000 – Uauá/BA.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital do **RDC n.º 001/2020** e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para \_\_\_\_\_ pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_, (VALOR TOTAL POR EXTERNO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura do contrato. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia, nos termos do artigo 56 da lei de licitações, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, a contar da data de emissão/publicação da Ordem de Serviço.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias desde a data fixada para abertura das propostas, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à **Prefeitura Municipal de Uauá** o Sr. \_\_\_\_\_, carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os serviços.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

RDC nº 001/2020 – Fls. 44/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO X**  
**DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS**

GRUPO “A” - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	%
SUBTOTAL DO GRUPO “A”	
GRUPO “B” - ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE “A”	%
SUBTOTAL DO GRUPO “B”	
GRUPO “C” - ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE “A”	%
SUBTOTAL DO GRUPO “C”	
GRUPO “D” - TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS	%
SUBTOTAL DO GRUPO “D”	
<b>TOTAL GERAL</b>	
NOME DO INFORMANTE:	DATA
	/ /
QUALIFICAÇÃO	ASSINATURA

RDC nº 001/2020 – Fls. 45/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
ANEXO XI

**MINUTA DO CONTRATO Nº...../2020**

“Contratação de empresa de engenharia para execução de reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Hospital Municipal Dr. Jair Braga), na forma do Contrato de Repasse nº 882043/2018 (SICONV), que celebram entre si o **Município de Uauá/BA** e a empresa .....”.

**O MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Belarmino José Rodrigues, s/nº, Centro, Uauá, Estado da Bahia, CEP 48.950-000, inscrito no CNPJ nº 13.698.758/0001-97, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. Lindomar de Abreu Dantas**, brasileiro, agente político, com endereço residencial na Rua XXXXX, XXX, Centro, nesta cidade de Uauá, Estado da Bahia, CEP 48.950-000, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº XXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., situada à ....., neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) **Sr(a). ....**, portador(a) de documento de identidade nº. ...., emitido por Secretaria da Segurança Pública do Estado da ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ....., residente e domiciliado à ....., vencedora do processo licitatório **Edital nº 026/2020** na modalidade **Regime Diferenciado de Contratação nº 001/2020**, originário do **Processo Administrativo nº 0105/2020**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 12462/2011 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução de reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Hospital Municipal Dr. Jair Braga), na forma do Contrato de Repasse nº 882043/2018 (SICONV) e especificações e demais termos do Edital do **RDC nº 001/2020** e seus anexos, principalmente o Projeto Básico, e as disposições deste Contrato, ao qual é vinculado.

1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo, em caso de supressão, o referido percentual ser ultrapassado, na forma da lei.

1.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, salvo se autorizada pelo CONTRATANTE por motivo excepcionalmente justificável.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DOS REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da emissão/publicação da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observadas as normas legais vigentes.

2.2. O presente contrato será realizado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** devendo os serviços, objeto deste contrato, serem desenvolvidos por profissionais habilitados conforme a lei, nos seus Conselhos Profissionais, e qualificados para as atividades a que se propõem, devendo ser concluídos no prazo de **09 (nove) meses**, a contar da Ordem de Serviço, observado o Cronograma Físico-Financeiro.

**RDC nº 001/2020 – Fls. 46/55**

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

2.3. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

2.4. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

2.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, na forma dos itens 2.3 e 2.4 acima, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual tempo, conforme preceitua o art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93, mediante prévio termo aditivo.

2.6. A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$.....(por extenso).

3.2. Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
12.16	23	2.014	3.3.90.39.99

4.2. O CONTRATANTE consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais, de acordo com as medições e após as autorizações da Caixa Econômica Federal, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Uauá formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos, inclusive fotográfico, das certidões negativas fiscais e trabalhistas exigidas neste Edital, e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nas subcláusulas seguintes.

5.2. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, dos requisitos exigidos no item 20 (e subitens) do Edital deste certame.

5.3. A Prefeitura Municipal de Uauá considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, não respondendo o Contratante por eventual(is) atraso(s) na análise das faturas por parte da Caixa Econômica Federal.

5.4. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora e pela CEF, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, a data de adimplemento da obrigação será reiniciada a partir da constatação de regularização das pendências.

RDC nº 001/2020 – Fls. 47/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

5.5. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

5.6. O CONTRATANTE, no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria de Planejamento e Finanças do Município dos valores efetivamente retidos, devendo comprovar o valor dos materiais utilizados, para fins de exclusão da base de cálculo do ISS, na forma do art. 119 do Código Tributário Municipal, podendo a CONTRATADA optar pela redução de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo do serviço a título de valor dos materiais fornecido pelo prestador, conforme tipificado no *caput* do referido dispositivo, sem necessidade de comprovação documental de tais valores junto ao Fisco Municipal, na forma do seu § 4º.

5.7. O CONTRATANTE deverá suspender os pagamentos devidos ao CONTRATADO caso haja o descumprimento das cláusulas indicadas acima.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços aqui avençados são irreajustáveis, de acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001, que veda o reajuste para contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos na alínea *d* do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Comunicar-se formalmente com o CONTRATANTE, e mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico.

7.2. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local da obra, incluindo serviços e fornecimentos.

7.3. Utilizar de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução da obra, serviços e fornecimentos.

7.4. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal de Uauá.

7.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à Prefeitura Municipal de Uauá e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução da obra, serviços e fornecimentos objeto desta licitação.

7.6. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local da obra, serviços e fornecimentos.

7.7. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução da obra, serviços e fornecimentos no prazo contratual.

7.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Uauá, bem como todo o material necessário à execução do objeto contratado.

7.8.1. No quadro funcional da CONTRATADA para prestação dos serviços objeto do presente edital não poderão figurar familiares de dirigentes da Prefeitura Municipal de Uauá, ocupantes de qualquer cargo político, em comissão ou função de confiança na esfera municipal.

7.8.2. Essa vedação atinge o cônjuge ou companheiro(a) e os parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

RDC nº 001/2020 – Fls. 48/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

7.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução da obra e serviços, emitindo a competente Anotação de Responsabilidade Técnica.

7.10. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.

7.11. A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Uauá, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).

7.12. A licitante vencedora é responsável, desde o início da obra até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral de taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

7.12.1. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

7.13. Durante a execução dos serviços, caberá à empresa CONTRATADA as seguintes medidas:

a) Instalar e manter na área dos serviços placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, número do Contrato e contratante (Prefeitura Municipal de Uauá), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 407/1996;

b) A placa de identificação das obras e serviços deve ser no padrão definido pelo Ministério da Saúde e/ou Prefeitura Municipal de Uauá, e em local por esta indicado, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.

c) Manter no local da obra/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão da obra/serviços;

d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;

e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução da obra/serviços; e

f) Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridas para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.

7.13.1. A execução dos serviços objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;

b) Códigos, leis, decretos, portarias e demais normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e

d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

RDC nº 001/2020 – Fls. 49/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

7.14. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do Município de Uauá da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da CONTRATADA, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, e de igual modo a ações cíveis de qualquer natureza ajuizadas por terceiros contra o CONTRATANTE.

7.15. Na hipótese de a Prefeitura Municipal de Uauá vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, em ações judiciais de qualquer natureza e o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes.

7.16. Caso o contrato não esteja mais em vigor, visando o reembolso da importância despendida pela Prefeitura Municipal de Uauá a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, esta se utilizará do direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

7.17. A CONTRATADA será responsável, também, pelas despesas de viagem, alimentação e estadia que a Prefeitura Municipal de Uauá tiver que realizar para sua defesa em eventuais ações, seja de que natureza for, ajuizados por empregados da CONTRATADA ou por terceiros eventualmente lesados, na forma acima, assim como pelos honorários advocatícios, estes à razão de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

7.18. A CONTRATADA se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao presente contrato, comprovar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento, sob pena de retenção de faturamento até a efetiva comprovação.

7.19. Para acompanhamento da exigência acima, a CONTRATADA se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar à Prefeitura Municipal de Uauá a relação dos trabalhadores contratados para execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.

7.20. A execução da obra se limitará aos setores do Hospital Municipal que estiverem indicados na planilha orçamentária, não podendo os setores não abarcados sofrer qualquer tipo de intervenção, salvo se expressa e formalmente autorizada pela Administração, respeitado o devido processo legal.

7.21. A CONTRATADA, além das obrigações contidas nos itens anteriores e das demais obrigações legais, obriga-se a:

- a) Promover a sua inscrição no Cadastro Específico do INSS – CEI, referente à obra contratada;
- b) Disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes de alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- d) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- e) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- g) Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

RDC nº 001/2020 – Fls. 50/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

- h) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da CONTRATADA, inclusive indicando o nome do responsável;
- i) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e o alvará de funcionamento pertinente à obra (canteiro de obras) junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;
- j) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- k) Exigência de comprovação mensal junto ao setor financeiro competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, FGTS e os demais encargos de natureza trabalhista;
- l) Matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;
- m) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- n) Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos seus documentos e registros contábeis, na forma dos arts. 27, inciso XX, e 49 a 51 da Portaria Interministerial 424/2016 outra norma que vier a substituí-la;
- o) Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado, consoante art. 7º, inciso V, da Portaria Interministerial 424/2016 ou outra norma que vier a substituí-la;
- p) Fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, a fim de que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente;
- p.1) Todos os equipamentos de segurança deverão ser de boa qualidade, possuindo Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho;*
- p.2) O equipamento de proteção individual, quando danificado ou extraviado, tão logo seja informado pelo empregado, deverá ser substituído imediatamente;*
- p.3) Na entrega do equipamento de proteção individual, deverá solicitar a assinatura do empregado recibo comprobatório da entrega do EPI, devendo ser arquivado mencionado recibo, no local de trabalho, para fins de fiscalização;*
- p.4) A Administração, através de prepostos, por ocasião de cada fiscalização dos serviços contratados, procederá o levantamento dos nomes completos de todos os trabalhadores que se encontram em atividade no local de trabalho, elaborando documento que contenha a lista de tais trabalhadores, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos mesmos, informando na referida lista a utilização ou não do EPI por cada trabalhador identificado;*

RDC nº 001/2020 – Fls. 51/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

- q) Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o autor dos projetos, para efeito de autorização;
- r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- s) Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo;
- t) Entregar ao CONTRATANTE, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da CONTRATANTE;
- u) Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas;
- v) Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo; e
- w) Obter o "Habite-se" da obra, quando da sua conclusão, de acordo com a legislação local.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Além das obrigações previstas no presente Contrato e na legislação, o CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
  - b) Atestar as notas fiscais, o que será feito pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o responsável técnico pela fiscalização, e este último é o responsável exclusivo pelo atesto nos boletins de medição e demais documentos pertinentes a aspectos técnicos da obra;
  - c) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à fiscalização da execução da obra;
  - d) Emitir o Alvará de Construção em nome do CONTRATANTE, e o de Funcionamento em nome da CONTRATADA, este último sob as expensas desta;
  - e) Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA, após aprovação da Caixa Econômica Federal;
  - f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato; e
  - g) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização dos serviços contratados, que deverá observar os itens 18.1 a 18.10 do Edital, será exercida pelo CONTRATANTE através de pessoa(s) designada(s) com poderes para:

- a) Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

**RDC nº 001/2020 – Fls. 52/55**

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

- c) Notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento de cláusula contratual;
- d) A CONTRATADA exercerá a fiscalização do presente contrato através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

11.1. Os recebimentos provisório e definitivo das obras serão efetuados de acordo com o estabelecido no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos itens 17.1 a 17.7 do Edital.

11.2. Realizada a medição final, a CONTRATADA deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, o seu recebimento provisório, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um;
- b) Cópia do diário de obra;
- c) Minuta do atestado a ser fornecido; e
- d) Outros documentos a critério do Órgão CONTRATANTE.

11.3. O CONTRATANTE, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá providenciar termo circunstanciado de recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer a CONTRATADA, e tal documento deverá ser firmado também pela CONTRATADA.

11.4. O CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento provisório, deverá nomear comissão para efetuar o recebimento definitivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

12.1. Fica estabelecido que na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Após a assinatura deste contrato a CONTRATADA prestará, no prazo de 03 (três) dias, garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, optando pela modalidade “\_\_\_\_\_”, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas nos itens 21.1 a 21.10 do Edital, na Lei nº 12.462/2011 e na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.2. A inexecução parcial ou total das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- 14.2.1. Perda da garantia de execução do contrato;
- 14.2.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 14.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

RDC nº 001/2020 – Fls. 53/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

14.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais; e/ou

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia por atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;
- b) 0,7 % (sete décimos por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.4. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

14.5. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

14.6. A CONTRATADA deverá alegar os motivos de força maior ou de casos fortuitos dentro de 10 (dez) dias da sua ocorrência e apresentar os documentos comprobatórios até 10 (dez) dias, após a cessação do mesmo para serem apreciados devendo a CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos documentos, aceitar ou recusar os motivos alegados dando por escrito as razões de sua eventual recusa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. Os recursos contra rescisão se regem pelo disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581, de 2011.

15.5. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

RDC nº 001/2020 – Fls. 54/55

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

15.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito, por parte do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

15.8. O CONTRATANTE poderá considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, incidindo ainda multa de 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente dos serviços pendentes de execução, nas hipóteses em que:

- a) A CONTRATADA abandonar ou suspender a execução dos serviços, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) A CONTRATADA infringir quaisquer das Cláusulas contratuais;
- c) A CONTRATADA requerer ou tiver sido declarada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL**

16.1. Fica o presente contrato vinculado ao **Processo Administrativo Licitatório nº 0105/2020** e ao Edital da licitação **Regime Diferenciado de Contratações nº 001/2020**, em todos os seus termos, anexos e condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1. O extrato deste contrato e seus aditivos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Uauá e no Diário Oficial da União, conforme reza a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Uauá, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Uauá - BA, ..... de ..... de 2020.

**Lindomar de Abreu Dantas**  
MUNICÍPIO DE UAUÁ-BAHIA  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01-  
Nome:  
CPF nº:

02-  
Nome:  
CPF nº:

**RDC nº 001/2020 – Fls. 55/55**

# Prefeitura Municipal de Uauá

Termo Aditivo

## EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 786/2017

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UAUÁ – **CONTRATADA:** CONSTRUTORA ROCHA DE JUAZEIRO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 16.965.819/0001-23 – **OBJETO:** Prorrogação do prazo do Contrato nº 786/2017, decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 007/2017, que tem por objeto a construção de Escola com 04 Salas no Distrito de Serra da Canabrava, Município de Uauá, conforme Termo de Compromisso PAR nº 34007/2014 – **PRAZO:** 24/07/2020 até 24/07/2021 – **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 11 – Atividade: 1.004 – Elemento: 4.4.90.51.00.00 – Fonte: 15 – **DATA DA ASSINATURA:** 15/07/2020.

# Prefeitura Municipal de Uauá

Termo Aditivo

## EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 786/2017

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UAUÁ – **CONTRATADA:** CONSTRUTORA ROCHA DE JUAZEIRO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 16.965.819/0001-23 – **OBJETO:** Prorrogação do prazo do Contrato nº 786/2017, que tem por objeto a construção de Escola com 04 Salas no Distrito de Serra da Canabrava – **PRAZO:** 24/07/2020 até 24/07/2021 – **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 11 – Atividade: 1.004 – Elemento: 4.4.90.51.00.00 – Fonte: 15 – **DATA DA ASSINATURA:** 15/07/2020.

# Prefeitura Municipal de Uauá

Rdc Presencial

## **AVISO DE LICITAÇÃO – RDC ELETRÔNICO Nº 001/2020**

**PA nº 0105/20. Edital nº 0026/20. Tipo:** Menor Preço. **Objeto:** Reforma do Hospital Municipal Dr. Jair Braga – Contrato de Repasse nº 882043/2018. **Período de Acolhimento das Propostas:** de 08/08 a 28/08/20, às 09h. **Abertura da Sessão:** 28/08/20, às 09h15. **Endereço Eletrônico:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). **Edital disponível:** <https://uaua.ba.gov.br/category/licitacao/aviso-de-licitacoes> e [www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmuaua/diario](http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmuaua/diario). **Informações:** E-mail [licitacao@uaua.ba.gov.br](mailto:licitacao@uaua.ba.gov.br) e tel.: (74) 3673-1707, das 08h às 12h. Uauá, 07 de agosto de 2020. Max Denys Alves da Silva – Presidente da CPL.

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO N° 1.129/2020

*“Dispõe sobre a instituição da 2ª etapa da retomada gradual das atividades comerciais no Sistema Diferenciado da Dinâmica Socioeconômica no Município de Uauá/BA, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição e a Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** os termos dos Decretos Municipais nº 1.059/2020, 1.066/2020 e 1.069/2020, que declararam a situação de emergência e calamidade em saúde pública no âmbito do município de Uauá/BA, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento de Saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o agravamento da condição socioeconômica da população, e a necessidade de flexibilização do comércio local, apoiado com a implementação de recursos financeiros dos programas Federais, Estaduais e Municipais;

**Considerando** que o município vem adotando medidas drásticas para combater a pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), como a orientação sobre como deveria funcionar o comércio, seguindo as medidas de segurança e saúde, de acordo com as determinações da OMS para o funcionamento das atividades essenciais e não essenciais;

**Considerando** o plano de retomada das atividades econômicas, que estabelece o retorno gradual escalonado das atividades comerciais por meio do Sistema Diferenciado da Dinâmica Socioeconômica no Município de Uauá/BA, instituído pelo Decreto nº 1.127/2020, que foi dividido em 03(três) etapas, sendo a aplicação da 2ª etapa descrita neste decreto e sujeita ao monitoramento epidemiológico do município,

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

---

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba  
[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A705083292695E96106166596D2AC21A

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída, a partir de 07 de agosto de 2020, a 2ª etapa da retomada gradual das atividades comerciais através do Sistema Diferenciado da Dinâmica Socioeconômica no Município de Uauá/BA.

**Art. 2º.** Ficam autorizadas a funcionar, de forma presencial, das 06:00 horas às 17:00 horas, de segunda-feira à sábado, as seguintes atividades comerciais:

**I** – Lojas de materiais da construção civil, vidraçarias, madeireiras, marmorarias e lava-jatos;

**II** – Salões de beleza, estética, barbearias, manicures e correlatos;

**III** – Movelaria, loja de roupas, loja de calçados, perfumarias, loja de variedades e utensílios domésticos;

**IV** – Gráficas e papelarias;

**V** – Lojas de assistência técnica e venda de equipamentos eletrônicos e informática;

**VI** – Hotéis, pousadas e acomodações similares;

**VII** – Atividades de venda e locação de veículos.

**§1º** – Fica proibida, em qualquer caso, a comercialização de bebidas alcoólicas.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais descritos no §1º do Art. 2º do Decreto nº 1.127/2020, estão autorizados a funcionar aos sábados, das 06:00 horas às 17:00 horas.

**Art. 4º.** Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos ou particulares, bem como a realização de eventos de caráter cultural, religioso, político ou comemorativo, independentemente do número de pessoas.

**Art. 5º.** O retorno das atividades econômicas descritas neste Decreto, está condicionada a assinatura do Termo de Compromisso constante no anexo I deste Decreto pelo responsável, bem ainda a observância dos cuidados e restrições descritas abaixo:

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

**I** – adotar o horário de funcionamento definido pelos órgãos de fiscalização do município, de acordo com a natureza do serviço ofertado;

**II** - disponibilizar lavatório, para clientes e funcionários, com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos, garantida a acessibilidade;

**III** - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70% (setenta por cento), em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;

**IV** - realizar a orientação, por meio de comunicação em cartazes, faixas, fitas, cordões e elementos de sinalização no solo, quanto ao distanciamento mínimo obrigatório de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, em filas, balcões e caixas de atendimento, bem como à recomendação para o uso de máscaras;

**V** - estabelecimento de plano especial de atendimento para os usuários componentes do grupo de risco da COVID-19, a exemplo de idosos, gestantes, cardiópatas e portadores de demais doenças que sejam consideradas do grupo de risco para a COVID-19;

**VI** - intensificar as ações de limpeza e desinfecção de ambientes com álcool 70% (setenta por cento) e/ou sanitizantes de efeito similar;

**VII** - cumprir integralmente todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a OMS, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral;

**VIII** - realização de controle de acesso ao público;

**IX** - uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

**X** – a quantidade de pessoas atendidas simultaneamente, em cada estabelecimento, será definida no termo de compromisso assinado pelo respectivo proprietário;

**XI** - recomendação de que os turnos de trabalho dos funcionários sejam ajustados visando seguir horários diferenciados de entrada e saída;

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938/1707 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

### GABINETE DO PREFEITO

**XII** - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

**XIII** - o procedimento de higienização previsto no inciso XI deste artigo deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

**XIV** - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal a necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades;

**XV** - vedação ao uso de provadores de roupas nos estabelecimentos comerciais.

**Art. 6º.** Fica proibida a circulação de pessoas, entre as 19:00 horas e 05:00 horas, em todo o município, salvo por motivo de força maior.

**Parágrafo único** – Para fins do disposto no caput, entende-se como motivo de força maior as seguintes situações:

**I** – Deslocamento para aquisição de medicamentos e produtos médico-hospitalares;

**II** – Deslocamento para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

**III** – Deslocamento para desempenhar serviços públicos municipais, e das atividades que estão autorizadas a funcionar.

**Art. 7º.** É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, em todos os espaços públicos e privados do município.

**Art. 8º.** Fica proibida a entrega de mercadorias em geral, por fornecedores vindos de outras cidades, na sede do município, devendo, o proprietário da mercadoria, providenciar a retirada do produto no aeródromo municipal (campo de pouso), localizado às margens da BR-235.

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
 Tels.: (74) 3673-1938/1707 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
 CNPJ – 13.698.758/0001-97

---

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba  
[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

### GABINETE DO PREFEITO

**§1º** - A mercadoria deverá ser retirada entre 08:00h e 16:00h.

**§2º** - Os veículos que transportam combustíveis, gás e alimentos perecíveis que necessitam de refrigeração, poderão realizar as entregas nos respectivos estabelecimentos, logo após identificação na barreira e mediante agendamento junto ao controle epidemiológico do município.

**§3º** - Os caminhões e veículos locais deverão ser cadastrados nas barreiras sanitárias.

**§4º** - Os veículos identificados como transporte de valores, bem como veículos oficiais, viaturas policiais, ambulâncias e carro do correio, terão passagem livre nas barreiras.

**§5º** - Os produtos dos fornecedores locais, dos serviços que não funcionarão em razão deste Decreto, e que estejam agendados, poderão ser entregues, desde que, previamente comunicado ao controle epidemiológico do município.

**Art. 9º.** Fica suspensa, até ulterior deliberação, a feira livre no município.

**Art. 10.** Fica proibida a circulação de ônibus, micro-ônibus e vans que realizam transporte intermunicipal, visando o controle de acesso de veículos oriundos de outros municípios, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

**Art. 11.** Fica suspenso o atendimento ao público da Prefeitura Municipal e demais Secretarias, exceto, Secretaria de Saúde e todos os serviços a ela vinculados, Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

**Art. 12.** A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido o presente Decreto será realizada pelos Fiscais de Obras, Postura e Trânsito, Fiscais de Tributos, Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, com livre circulação, em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similares, necessários à investigação e adoção das medidas necessárias ao combate da COVID-19.

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba  
[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A705083292695E96106166596D2AC21A

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13.** A desobediência às medidas aqui impostas, necessárias para garantir a vida e saúde da população, implicará em crime previsto nos Artigos 267 e 268, ambos do Código Penal Brasileiro.

**Art. 14.** O descumprimento das medidas impostas neste Decreto acarretará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 15.** Outras medidas poderão ser adotadas, conforme a evolução do cenário epidemiológico do município.

**Art. 16.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, em 07 de agosto de 2020.

**Lindomar de Abreu Dantas**  
*Prefeito Municipal*

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO I

#### TERMO DE COMPROMISSO

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, responsável legal pela empresa denominada \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para os devidos fins, estar ciente do Decreto n.º 1.129/2020, que prevê novas medidas de controle e prevenção a epidemia por coronavírus (COVID-19), bem ainda disciplina a reabertura gradual do comércio local respeitando os protocolos de segurança estatuídos pelas autoridades públicas de saúde deste município.

A flexibilização progressiva das restrições anteriormente normatizadas pelo poder público municipal está condicionada ao estrito cumprimento das regras sanitárias e das condições estabelecidas no Decreto n.º 1.129/2020, observando:

1. Horário de funcionamento, de segunda-feira à sábado, das \_\_\_\_:\_\_\_\_h as \_\_\_\_:\_\_\_\_h;
2. Ramo de Atividade \_\_\_\_\_;
3. Limite de atendimento simultâneo máximo de \_\_\_\_\_ pessoas.

A concessão da autorização para o funcionamento fica condicionada a assinatura do termo de compromisso e realização de vistoria no estabelecimento, a fim de verificar se este promoveu as adequações necessárias para funcionamento.

Os estabelecimentos que violarem as determinações normatizadas pelo poder público ficam sujeitos à aplicação de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Havendo reincidência, a multa será aplicada em dobro e haverá cassação temporária do alvará de funcionamento.

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938/1707 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Confirmo que recebi explicações, li, comprehendo e concordo com tudo que me foi esclarecido e que me foi concedido a oportunidade de anular, questionar, alterar qualquer espaço, parágrafo ou palavras com as quais não concordasse.

**Baseado em todas as informações que recebi, atesto neste momento a minha opção, autorizando o procedimento proposto acima, o qual é composto por 2 (duas) vias.**

Uauá – Bahia, 07 de agosto de 2020.

---

### Responsável legal

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_